



**MUNICÍPIO DE TONDELA**

**ACTA N.º 17 /2015**

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA REALIZADA  
NO DIA 28 DE JULHO DE 2015**

**MEMBROS PRESENTES:**

Presidente Dr. José António Gomes de Jesus  
Vereador Dr. Cílio Pereira Correia  
Vereadora Eng.<sup>a</sup> Fátima Carla Dias Antunes  
Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão  
Vereadora Dr<sup>a</sup> Maria Otilia Gomes do Carmo Barata  
Vereador José Carlos Henriques Vieira Coimbra

**MEMBROS QUE FALTARAM:**

Vereador Dr. Luís Miguel Saraiva Rodrigues

-----Aos vinte e oito dias do mês de julho, nesta cidade de Tondela, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a *reunião ordinária pública* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do senhor presidente da Câmara Municipal, Dr. José António Gomes de Jesus, estando presentes os senhores vereadores, Dr. Cílio Pereira Correia Eng.<sup>a</sup> Fátima Carla Dias Antunes, Senhor Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão, Dr.<sup>a</sup> Maria Otília Gomes do Carmo Barata e Senhor José Carlos Henriques Vieira Coimbra. Faltou à sessão o senhor vereador Dr. Luís Miguel Saraiva Rodrigues. -----  
-----De seguida, o executivo deliberou por unanimidade justificar a falta. -----  
-----A reunião foi secretariada por Ana Margarida Maia Antunes de Melo. -----  
-----Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o senhor presidente declarou aberta a reunião. -----

## AUDIÇÃO DO PÚBLICO

-----De acordo com o preceituado no art.º 49 da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, a presente reunião foi pública.-----

### 1- Presidência

#### 1- Informações

-----Que no dia 14, o senhor presidente esteve presente numa reunião com a POSEUR, em conjunto com representantes da CIM Viseu Dão Lafões; -----  
-----Que o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. Miguel Rodrigues, Eng.<sup>a</sup> Carla Antunes, Pedro Adão e Dra. Maria Otília Barata estiveram presentes na sessão solene de comemoração dos 500 anos da atribuição do Foral de Besteiros e no concerto dos “500 anos Ao Tom D’Ela”; -----  
-----Que no dia 15, o senhor presidente reuniu com representantes da Câmara de Comércio Luso - Alemã; -----  
-----Que no dia 16, o senhor presidente e o senhor vereador reuniram com responsáveis da Cotefis, no âmbito da elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano; nesse dia, reuniu com o presidente da Câmara Municipal de Aveiro e com o presidente do Clube Desportivo de Tondela e de seguida participou no Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões; -----  
-----Que no dia 17, o senhor presidente reuniu com os herdeiros da família Corte Real; --  
-----Que o senhor presidente e os senhores vereadores Eng.<sup>a</sup> Carla Antunes e Pedro Adão estiveram presentes na apresentação do catálogo referente ao projeto Museológico da Estação de Arte Rupestre de Molelinhos; -----  
-----Que os senhores vereadores Dr. Miguel Rodrigues, Pedro Adão e Dra. Maria Otília Barata estiveram presentes na abertura da exposição de aves do Clube Ornitológico Tondela; -----  
-----Que nesse mesmo dia, a senhora vereadora Eng.<sup>a</sup> Carla Antunes participou na reunião do Núcleo Executivo do Conselho Local da Ação Social de Tondela; -----  
-----Que no dia 18, o senhor presidente e os senhores vereadores Pedro Adão e Dra. Maria Otília Barata estiveram presentes na Expocir, em Mosteiro de Fráguas; -----  
----- Que o senhor presidente e o senhor vereador Pedro Adão estiveram presentes no Tom de Festa e que nesse mesmo dia o senhor vereador Pedro Adão esteve presente no Mercado dos Citrinos -----

-----Que no dia 19, o senhor presidente a convite do senhor presidente da Câmara de Oliveira de Frades esteve presente nas festividades deste Concelho e que nesse mesmo dia, acompanhado pelos senhores vereadores, Dr. Miguel Rodrigues, Eng<sup>a</sup> Carla Antunes, Pedro Adão e José Carlos Coimbra marcou presença no Mercado Quinhentista, em Molelos e de seguida na inauguração da zona de lazer da Praia Fluvial de Várzea do Homem – Dardavaz; -----

-----Que nesse mesmo dia o senhor vereador Pedro Adão esteve presente no almoço de aniversário da Adegas Cooperativas de Tondela e no encontro de Folclore em Santiago de Besteiros;-----

-----Que no dia 20, o senhor vereador Dr. Miguel Rodrigues reuniu com responsáveis da Associação de Educação Física e Desporto de Tondela;-----

-----Que a senhora vereadora Eng<sup>a</sup> Carla Antunes participou na reunião do CLAST;-----

-----Que no dia 21, o senhor presidente e a senhora vereadora Eng<sup>a</sup> Carla Antunes reuniram com responsáveis da empresa Civibérica; -----

-----Nesse mesmo dia, o senhor presidente participou no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Cândido Figueiredo; -----

-----O senhor presidente e o senhor vereador Pedro Adão reuniram com responsáveis do Instituto Pedro Nunes, em Coimbra; -----

----- Que no dia 22 o senhor vereador Pedro Adão reuniu com o senhor professor Rosa Pires, no âmbito do Projeto Tondela 10+;-----

-----Que no dia 23, o senhor presidente e os senhores vereadores Eng<sup>a</sup> Carla Antunes e Pedro Adão reuniram com responsáveis da Cotefis, no âmbito da elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano; -----

-----Nesse dia, o senhor presidente participou no Conselho Geral do Agrupamento de escolas Tomaz Ribeiro;-----

-----Que a senhora vereadora Eng<sup>a</sup> Carla Antunes reuniu com a senhora enfermeira Pureza, da Unidade de Cuidados de Tondela e técnicas do município; -----

-----Que no dia 24, o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. Miguel Rodrigues, Eng<sup>a</sup> Carla Antunes e Pedro Adão estiveram presentes na conferência de imprensa de apresentação do Caminho Interior de Santiago; -----

----- Que o senhor vereador Pedro Adão reuniu com a senhora presidente da Associação de Comerciantes e Serviços de Tondela e que nesse mesmo dia esteve presente na Exposição no Museu Terra de Besteiros, “ Para Cá do Horizonte”;-----

-----Que o senhor presidente reuniu com o senhor Dr. Bernardo Campos da CCDRC; ---

-----Que no dia 25, o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. Miguel Rodrigues, Eng<sup>a</sup> Carla Antunes e Pedro Adão visitaram à Feira Quinhentista - ação integrada na comemoração dos 500 anos do Foral de Besteiros; nesse mesmo dia o senhor Vereador Pedro Adão esteve presente no almoço da Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Daires;-----

-----Que no dia 27, o senhor presidente e os senhores vereadores Eng<sup>a</sup> Carla Antunes e Pedro Adão efetuaram uma visita de trabalho e reunião com a direção Clube Atlético de Molelos; -----

## **2- Regime excecional de dispensa de serviço público dos trabalhadores da autarquia que detenham cumulativamente a qualidade de bombeiro voluntário**

-----Foi presente uma proposta do senhor presidente para regime excecional de dispensa de serviço público dos trabalhadores da autarquia que cumulativamente detenham a qualidade de bombeiro voluntário, quando sejam chamados pelo respetivo corpo de bombeiros para combater um incêndio florestal, que se transcreve.-----

-----“Considerando a publicação, em 17 de julho de 2015, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2015; -----

-----Considerando que a aludida resolução se aplica aos serviços da Administração Pública tutelados pelo Governo excluindo-se as autarquias locais; -----

-----Considerando os motivos evocados no preâmbulo da resolução:-----

-----“As associações humanitárias de bombeiros voluntários contam com homens e mulheres que, apesar das suas profissões e das suas vidas familiares, dedicam grande parte do seu tempo ao serviço da comunidade. -----

-----Muitos destes bombeiros são trabalhadores da Administração Pública e, não raras vezes, com autorização dos respetivos serviços, colaboram na proteção e socorro das suas comunidades.-----

-----Por considerar que estes homens e mulheres são essenciais no combate aos incêndios florestais que venham a ocorrer nesta fase mais crítica da época de incêndios e que este interesse se pode sobrepor às obrigações funcionais normais do serviço público, o Governo aprova um regime excecional de dispensa de serviço público dos trabalhadores da Administração Pública que cumulativamente detenham a qualidade de bombeiro voluntário, quando sejam chamados pelo respetivo corpo de bombeiros para combater um incêndio florestal.”-----

-----Assim, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro determino:-----

-----A aprovação de um regime excecional de dispensa de serviço público dos trabalhadores da autarquia, que cumulativamente detenham a qualidade de bombeiro voluntário, quando sejam chamados pelo respetivo corpo de bombeiros para combater um incêndio florestal.-----

-----Que, para efeitos do regime referido no número anterior:-----

-----O comandante do corpo de bombeiros informa o Comandante Operacional Municipal, ou, quando não esteja designado, o Presidente da Câmara Municipal, por qualquer meio ao seu dispor, sobre o dia e a hora a partir dos quais ele é chamado;-----

-----A informação a que se refere a alínea anterior é, logo que possível, confirmada por documento escrito, devidamente assinado;-----

-----Quando a chamada ao serviço do corpo de bombeiros ocorrer em período de férias, estas consideram-se interrompidas, sendo os correspondentes dias gozados em momento a acordar;-----

-----Terminada a chamada ao serviço do corpo de bombeiros, o respetivo comandante confirma junto do Comandante Operacional Municipal, ou, quando não esteja designado, do Presidente da Câmara Municipal, por documento escrito, devidamente assinado, os dias em que aquela ocorreu.-----

-----Estabelecer que o regime previsto no número anterior é aplicável independentemente do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro.-----

-----Mais determino que o presente despacho produza efeitos entre 1 de julho de 2015 e o final do período crítico de incêndios, ou seja, até 30 de setembro de 2015”.-----

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar de acordo com o exposto.-----

### **3- Ratificação do protocolo para a instalação e gestão da Loja do Cidadão de Tondela**

-----Foi presente o protocolo celebrado entre a Agência para a Modernização Administrativa, o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, o Município

de Tondela, o Instituto dos Registos e Notariados e o Instituto da Segurança Social, no âmbito do programa Aproximar, que se anexa com o número 1. -----  
-----A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o protocolo. -----

#### 4- Agradecimento da Cooperativa Vários

-----Foi presente um ofício da Cooperativa Vários a agradecer o apoio e colaboração disponibilizada pelo Município no III Passeio de BTT Solidário. -----  
-----A Câmara tomou conhecimento. -----

#### 5 – Escritura de Compra e Venda de Parcelas com a Família Jerez

Foi presente uma proposta de minuta de escritura de compra e venda, que se transcreve.

-----“ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE PARCELAS -----

-----VENDEDORES:-----

-----ARMINDA MARIA SERRA JEREZ CORREIA URBANO, divorciada, NIF 185573806, portadora do cartão de cidadão número 06714613 válido até 16.04.2020, natural da freguesia e concelho de Santa Comba Dão e residente em (...).-----

-----E-----

-----JOÃO FRANCISCO SERRA JEREZ CORREIA URBANO, NIF 185573231, portador do cartão de cidadão número 06354286, válido até 30.05.2017, natural da freguesia de Moscavide, concelho de Loures, residente em (...), casado no regime da comunhão de adquiridos com MARIA ZITA RODRIGUES DE CARVALHO URBANO, NIF (...).-----

-----Que outorgam por si e na qualidade de gestores de negócios de:-----

-----MARIA OTÍLIA GONÇALVES SERRA CORREIA URBANO, viúva, NIF (...), portadora do cartão cidadão número (...) válido até (...), natural da freguesia de (...) e residente em (...). -----

-----E -----

-----CLARA FILOMENA SERRA JEREZ DO VALLE URBANO MONTEIRO, divorciada, NIF 129328866, portadora do cartão de cidadão número 05564604 válido até 03.07.2014, natural da freguesia de Moscavide, concelho de Loures e residente em (...).-----

-----COMPRADOR:-----

-----MUNICÍPIO DE TONDELA, com sede nos Paços do Concelho, Largo da República, nº 16, (3464-001) Tondela, NIPC 506822680, representada pelo Presidente da Câmara Municipal José António Gomes de Jesus. -----

-----A) PRÉDIO:-----

-----Prédio rústico composto por terreno de sementeira com oliveiras e eucaliptal, sito na Quinta do Carivelho, limite da União das freguesias de Tondela e Nandufe, que confronta do norte com o caminho público, José Simões da Costa e herdeiros de Adriano Henriques, do sul com herdeiros de Raul Soares Duque, José Simões da Costa e herdeiros de José do Vale Figueiredo, do nascente com herdeiros de Ricardo Abrantes de Melo e estrada nacional e do poente com o caminho público, inscrito na matriz sob o artigo 3248º da União das freguesias de Tondela e Nandufe, com o valor patrimonial atualizado de cinco mil quatrocentos e dezassete euros e setenta e dois cêntimos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Tondela com a descrição nº 526/freguesia de Tondela, lá registado em comum e sem determinação de parte ou direito a favor dos vendedores pela apresentação número seis, de 1993/02/17.-----



-----Conforme levantamento topográfico efetuado por técnico habilitado, verifica-se existir uma divergência de áreas (área descoberta) entre a que consta do Registo Predial, 132.950,00 m<sup>2</sup>, e a área real do prédio, que é e sempre foi de 124.773,00 m<sup>2</sup>, que se encontra compreendido dentro da tolerância legalmente permitida (provém de simples erro de medição – art. 58º, nº 2, 3, al. a) e 4 do Código do Notariado e o art. 28º-A, al. a) do Código do Registo Predial). -----

-----B) PARCELAS A DESANEXAR DO PRÉDIO: -----

-----Parcela 22, com a área de 2.215,00 m<sup>2</sup>, que confronta do norte e sul com a circular poente e do nascente e poente com a parcela sobrante, identificada em planta anexa como P22. -----

Parcela 23, com a área de 6.112,00 m<sup>2</sup>, que confronta do norte e sul com a circular poente e do nascente e poente com a parcela sobrante, identificada em planta anexa como P23. -----

-----Parcela 23A, com a área de 1.331,00 m<sup>2</sup>, que confronta do norte, sul e poente com a circular poente e do nascente com a parcela sobrante, identificada em planta anexa como P23A. -----

-----As parcelas identificadas destinam-se à construção das faixas de rodagem e dos respetivos acessórios, nomeadamente, bermas, valetas, passeios, banquetas ou taludes da Circular de Tondela, pelo que, nos termos do disposto no art. 84º, nº 1, al. d) da Constituição da República Portuguesa e da Lei nº 2110, de 19 de agosto, que aprovou o Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, integram o domínio público municipal. -----

-----DESCRIÇÃO DA PARTE SOBRANTE:-----

-----Após a desanexação das parcelas P22, P23 e P23A, a parte sobrante do prédio rústico dá origem a quatro prédios autónomos, distintos e desmarcados, com as seguintes descrições:-----

-----Um – prédio rústico a nascente da circular com a área de 74.007,00 m<sup>2</sup>, composto por terreno de sementeira com oliveiras e eucaliptal, sito na Quinta do Carivelho, limite da União das freguesias de Tondela e Nandufe, que confronta do norte e sul com o caminho público, do nascente com José Teles Corte Real e do poente com a circular poente, identificado na planta anexa com prédio a nascente da circular. -----

-----Dois – prédio rústico a poente da circular com a área de 695,00m<sup>2</sup>, composto por terreno de sementeira com oliveiras e eucaliptal, sito na Quinta do Carivelho, limite da União das freguesias de Tondela e Nandufe, que confronta do norte e poente com Maria da Graça da Motta Veiga Correia do Vale e Maria Emília Arziche de Figueiredo Gama, do nascente com a circular poente e do sul com Raul Soares Duque, identificado na planta anexa como P22A; -----

-----Três – prédio rústico a poente da circular com a área de 13.085,00m<sup>2</sup>, composto por terreno de sementeira com oliveiras e eucaliptal, sito na Quinta do Carivelho, limite da União das freguesias de Tondela e Nandufe, que confronta do norte com o caminho público, do sul com Maria da Graça da Motta Veiga Correia do Vale e Maria Emília Arziche de Figueiredo Gama, do nascente com a circular poente e do poente com o IP 3, identificado na planta anexa como SP1; e-----

-----Quatro – prédio rústico a poente da circular com a área de 27.328,00 m<sup>2</sup>, composto por terreno de sementeira com oliveiras e eucaliptal, sito na Quinta do Carivelho, limite da União das freguesias de Tondela e Nandufe, que confronta do norte com o caminho público, do sul com Maria da Graça da Motta Veiga Correia do Vale e Maria Emília Arziche de Figueiredo Gama, do nascente com o IP 3 e do poente com o caminho, identificado na planta anexa como SP2. -----

-----OPERAÇÕES URBANÍSTICAS PERMITIDAS NAS PARCELAS SOBRANTES:



-----O Município reconhece que, após a alteração do Plano Diretor Municipal de Tondela que está atualmente em curso:-----

-----I) O prédio identificado em Um:-----

-----Terá uma faixa de terreno, com pelo menos 30,00 m de largura, classificada como solo urbano de média densidade de nível II, com o regime de edificabilidade previsto no art. 59º do atual Regulamento do Plano Diretor Municipal de Tondela, publicado no Diário da República de 26 de abril de 2011, Aviso nº 9560/2011, podendo os proprietários executar uma operação urbanística com 19 edifícios com 3 pisos acima da cota da soleira e 2 pisos abaixo daquela cota, com um índice de utilização (120%) de 27.988,80 (16.326,80 m<sup>2</sup> acima da cota da soleira e 11.662,00 m<sup>2</sup> abaixo da cota da soleira) e índice de ocupação (25%) de 5.831,00 m<sup>2</sup>.-----

-----Para executar a referida operação urbanística os vendedores estão obrigados a ceder uma parcela destinada a espaços verdes de utilização coletiva com a área de 4.317,00 e uma parcela destinada a equipamentos de utilização coletiva com a área de 4,308,00 m<sup>2</sup>, nos termos previstos no Quadro 5, do nº 1, do artigo 96 do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Tondela.-----

-----II) Os prédios identificados em Três e Quatro:-----

-----Os referidos prédios terão a classificação de solo urbano com funções residências, com o regime de edificabilidade previsto no art. 61º do atual Regulamento do Plano Diretor Municipal de Tondela, publicado no Diário da República de 26 de abril de 2011, Aviso nº 9560/2011, em que os proprietários poderão executar uma operação urbanística com nove lotes (18 fogos), com dois pisos acima da cota da soleira e um piso abaixo daquela cota (com área de implantação de 350,00 m<sup>2</sup> e área bruta de construção de 600,00 m<sup>2</sup>), com um índice de utilização (40%) de 2.400,00m<sup>2</sup> e índice de ocupação (30%) de 1,800,00 m<sup>2</sup>.-----

-----Para executar a referida operação urbanística os vendedores estão obrigados a ceder uma parcela destinada a espaços verdes de utilização coletiva com a área de 504,00 m<sup>2</sup> e uma parcela destinada a equipamentos de utilização coletiva com a área de 630,00 m<sup>2</sup>, nos termos previstos no Quadro 5, do nº 1, do artigo 96 do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Tondela.-----

-----III) O Município obriga-se a executar, no prazo de 60 dias da emissão do alvará de construção ou do título de comunicação prévia referente as operações urbanísticas a promover nos prédios Um, Três e Quatro, as infraestruturas da rede de água, de saneamento e de energia dos identificados prédios Um, Três e Quatro.-----

-----C) AQUISIÇÃO DE PARCELA PARA O DOMÍNIO PRIVADO:-----

-----O Município de Tondela adquire para integrar o domínio privado do Município o prédio rústico identificado em Dois e na planta anexa como P22A.-----

-----D) PREÇO (valor do Ato):-----

-----Preço/valor global do ato é € 129.412,50 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e doze euros e cinquenta cêntimos) correspondente a € 12,50 (doze euros e cinquenta cêntimos) o metro quadrado, sendo:-----

-----a) € 104.087,50 (cento e quatro mil e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos) para aquisição das parcelas 22 e 23;-----

-----b) € 16.637,50 (dezasseis mil seiscentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos) para aquisição da parcela 23A.-----

-----c) € 8.687,50 (oito mil seiscentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos) para aquisição da parcela 22A.-----

-----E) PAGAMENTO:-----

-----O pagamento do preço das parcelas 22, 23 e 22 A é feito em espécie e corresponde

à contrapartida que, nos termos do disposto no artigo 44º, nº 4 e 5 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e do Artigo 96º, nº 1 do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Tondela, publicado no Diário da República de 26 de abril de 2011, Aviso nº 9560/2011, os vendedores teriam de pagar ao Município de Tondela pelas operações urbanísticas que futuramente irão promover nos novos prédios da parcela sobranete identificados em Um, Três e Quatro.-----

-----O preço da parcela 23 A é pago hoje e corresponde à despesa com o compromisso número (...).”-----

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar de acordo com o exposto na proposta de minuta de escritura de compra e venda.-----

#### **6- Agradecimento da Federação Portuguesa de Futebol**

-----Foi presente um ofício da Federação Portuguesa de Futebol a agradecer a colaboração e apoio prestados à organização da realização aquando da realização dos jogos de preparação das seleções A e B de Futsal.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

#### **7- Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e o Sporting Clube de Nandufe**

-----Foi presente o protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e o Sporting Clube de Nandufe, para apoio nas atividades/investimentos constantes no plano para o ano de 2015/2016, no valor de 6 000€. O referido montante será transferido 50% em 2015 e o restante em 2016.-----

-----Face à disponibilidade de fundos para o mês de julho, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar.-----

#### **8- Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a Confraria dos Carolos e Papas de Milho**

-----Foi presente o protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a Confraria dos Carolos e Papas de Milho, no valor de 525€, para apoio no almoço de aniversário da Geminação entre Tondela e Lannemezan.-----

-----Face à disponibilidade de fundos para o mês de julho, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar.-----

#### **9- Protocolo de apoio a celebrar entre o Município de Tondela e o Centro Cultural, Desportivo e Recreativo de Santiago de Besteiros**

-----Foi presente o protocolo de apoio a celebrar entre o Município de Tondela e o Centro Cultural, Desportivo e Recreativo de Santiago de Besteiros, no valor de 2 250€, para apoio na realização de exposições, mostras gastronómicas e de produtos locais no âmbito das atividades do conselho Municipal da Juventude.-----

-----Face à disponibilidade de fundos para o mês de julho, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar.-----

**10- Indemnização à família Almeida Cardoso**

-----Foi presente uma informação propondo uma indemnização à família Almeida Cardoso no valor de 3 300€, por ocupação de uma parcela de terreno para a realização da feira semanal.-----

-----Face à disponibilidade de fundos para o mês de julho, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar.-----

**11 -Anulação da deliberação de 14 de julho "Extinção do Direito de Superfície"**

----- O senhor presidente propôs, a anulação da deliberação de 14 de Julho de 2015 "Extinção do Direito de Superfície", referente ao prédio inscrito na matriz sob o artigo 2270, proveniente do artigo urbano 2878 da extinta Freguesia de Tondela, descrito na Conservatória do Registo Predial de Tondela sob o número mil seiscientos e sessenta e três, da Freguesia de Tondela e a favor da Tondelviva, na medida em que a mesma, por lapso, reflete a existência de restituição de direito de superfície, quando tal não corresponde à situação real. Assim, esta matéria será objeto de acompanhamento pelo gabinete jurídico, regressando depois à reunião de câmara.

-----A Câmara deliberou por unanimidade anular a referida deliberação.-----

**11- Divisão de Planeamento Geral, Planeamento e Urbanismo****1 - Despachos efetuados no uso das competências delegadas e subdelegadas das obras particulares**

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos que recaíram sobre os processos de obras particulares, constantes da listagem que foi apresentada nos termos do art.º 34 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo rubricada por todos os presentes, ficando arquivada nos respetivos serviços.-----

**2- Isenção de taxa de ligação ao ramal de saneamento**

-----Foram presentes dois ofícios da Freguesia de Campo de Besteiros propondo a isenção das taxas de ligação ao ramal de saneamento para as habitações dos senhores Hélio Marques dos Santos e Licínia Marques Correia, por terem cedido terrenos para a passagem de emissários.-----

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a isenção.-----

**3- Isenção da taxa de ligação ao ramal de água e saneamento à Fabrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Dardavaz**

-----Foi presente um ofício da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Dardavaz a solicitar a isenção das taxas de ligação aos ramais de água e saneamento.-----

-----Face ao disposto no número 4 alínea b) do artigo 18 do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais, a Câmara deliberou por unanimidade isentar.-----



#### **4- Isenção de taxas à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Vale de Besteiros**

-----Foi presente um officio da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Vale de Besteiros a solicitar a isenção da taxa de licenciamento de construção no valor de 543,57€, pela ampliação do quartel dos bombeiros voluntários do Vale de Besteiros. -  
-----A Câmara deliberou por unanimidade isentar.-----

#### **5 – Isenção de taxas à Associação Solidariedade Social e Cultural de Dardavaz**

-----Foi presente um pedido da Associação Solidariedade Social e Cultural de Dardavaz a solicitar a isenção das taxas devidas de licença de ruído e publicidade. -----  
-----A Câmara deliberou por unanimidade isentar as referidas isenções.-----

### **113- Recursos Humanos**

#### **1- Indemnização à senhora D<sup>a</sup> Ana Cristina Antunes Marques Almeida**

-----Foi presente uma informação propondo uma indemnização à senhora D<sup>a</sup> Ana Cristina Antunes Marques Almeida, no valor de 203,11€, pela quebra do vidro traseiro da sua viatura na sequência da projeção de uma pedra aquando no corte de erva.-----  
-----Face à disponibilidade de fundos para o mês de julho, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar. -----

### **14- Divisão de Economia e Finanças**

#### **1- Aprovação das cláusulas contratuais do empréstimo de médio e longo prazo até 2 000 000€**

-----Foi presente a minuta do contrato de empréstimo de médio e longo prazo até 2 000 000€, que se anexa com o número 2.-----  
-----Apôs a devida análise, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar nas cláusulas contratuais do empréstimo.-----

#### **2- Autorização genérica para dispensa de parecer prévio da Câmara na celebração de contratos de serviços**

-----Foi presente uma autorização genérica para dispensa de parecer prévio da Câmara na celebração de contratos de serviços, que se transcreve. -----  
-----“Considerando que:-----  
-----1-O n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015 estabelece que “carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I.P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto -Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei

n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

-----Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

-----Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. “-----

-----2-No n.º 12 do mesmo artigo estatuiu-se que “Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 -B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.”; -----

-----3-Em 10 de fevereiro de 2015, foi aprovada pela Câmara Municipal autorização genérica ao abrigo do aludido normativo; -----

-----4-Foi publicada no Diário da República do dia 26 de maio a Portaria n.º 149/2015, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, aplicável a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais;-----

-----5-A aludida portaria classifica como consultoria técnica, designadamente, a jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia; -----

6-O n.º 3 da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio estabelece que: -----

-----"1 - Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer referido no artigo 1.º -----

----- 2 - A emissão de parecer favorável depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----

-----Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; Existência de cabimento orçamental; -----

-----Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;-----

-----Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte."--

-----7- Determina ainda o n.º 4.º da referida Portaria que:-----

-----“1 - O órgão executivo pode autorizar o presidente da câmara municipal ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com dispensa do parecer referido no artigo anterior. -----

...

-----3 - A autorização referida nos números anteriores especifica o objeto dos contratos abrangidos, bem como o valor máximo de cada um dos contratos a celebrar. -----

-----4 - A celebração de contratos ao abrigo da autorização referida nos n.ºs 1 e 2 não prejudica o dever de cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas do n.º 2 do artigo anterior. -----

-----5 - Os contratos a que se refere o presente artigo não podem ser automaticamente renovados, nem o respetivo prazo pode ser objeto de prorrogação.”-----

-----No âmbito Município deve garantir-se que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, se estabeleça uma autorização genérica para efeitos de parecer prévio vinculativo, prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio.-----

-----Tal autorização genérica, reflete a realidade do Município, desde logo no atinente ao universo de contratação necessária para o assegurar do normal funcionamento dos serviços, bem como ao cumprimento das metas consagradas em orçamento e plano de atividades para 2015.-----

-----Face aos considerandos enunciados propõe-se que, a Câmara Municipal delibere: --

-----1-Para efeitos do previsto no n.º 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e nos n.º 2 e 3 do artigo 32.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conforme previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, emitir parecer prévio genérico favorável à celebração e renovação de contratos de prestação de serviços e, autorizar o Presidente da Câmara Municipal a celebrar contratos de aquisição de serviços, nos termos seguintes:-----

----a) Número máximo de contratos a celebrar de aquisições de serviços com dispensa do parecer prévio favorável: 15-----

----b) Objeto dos contratos abrangidos e valor máximo de cada um dos contratos a celebrar: -----

Objeto dos contratos abrangidos	Valor máximo de cada um dos contratos a celebrar
Consultadoria jurídica	20.000€
Consultadoria arquitetónica	20.000€
Consultadoria informática	20.000€
Consultadoria de engenharia	20.000€
Consultadoria de gestão ou financeira	40.000€

-----2.Até ao término do mês seguinte ao trimestre a que digam respeito deverá a lista dos contratos celebrados ao abrigo do disposto no número anterior, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e cabimento orçamental, ser disponibilizada aos membros do Órgão Executivo Municipal. -----

-----3.O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todos os contratos de prestação de serviços que, por via de celebração ou renovação, produzam efeitos a partir de 28 de julho de 2015. -----

----- 4.Seja revogada a autorização genérica aprovada em reunião de Câmara de 10 de fevereiro de 2015. -----

-----Em face do exposto, submete-se a presente informação à consideração superior do Senhor Presidente da Câmara Municipal”. -----

----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar de acordo com o exposto na autorização genérica.-----

## **16- Divisão de Ambiente, Contratação e Gestão de Candidaturas**

### **1- Libertação faseada das retenções da empreitada "Execução da extensão de saneamento de Raposeiras- Molelos"**



-----Foi presente uma informação propondo a libertação faseada de 30% das retenções prestadas na empreitada “Execução da extensão de saneamento de Raposeiras- Molelos” à empresa Artur Abrantes Lda, ao abrigo do exposto ao abrigo do exposto no número 5º do artigo 3 do Decreto-Lei 190/2012 de 22 de agosto.-----

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar.-----

## **2- Libertação faseada de retenções e caucões da empreitada "Construção da ETAR e emissários de Litrela e Pedronhe"**

-----Foi presente uma informação propondo a libertação faseada de 30% das retenções e da caução nº 00360597 prestadas na empreitada “Construção da ETAR e emissários de Litrela e Pedronhe” à empresa Artur Abrantes Lda, ao abrigo do exposto ao abrigo do exposto no número 5º do artigo 3 do Decreto-Lei 190/2012 de 22 de agosto. -----

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar.-----

## **3- Conta final da empreitada "Reabilitação de encostas/ linhas de água e caminhos-freguesia de Caparrosa"**

-----Foi presente a conta final referente à empreitada " Reabilitação de encostas/ linhas de água e caminhos- freguesia de Caparrosa ", adjudicada à empresa Arbogest, Empreendimentos Turísticos Florestais Lda., pelo valor de 59 790,04€ com I.V.A. incluído à taxa legal em vigor. -----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar a mesma, deliberou por unanimidade aprovar.-----

## **4- Receção provisória da empreitada "Construção da nova ETAR de Tondela"**

-----Foi presente o auto de vistoria e receção provisória da empreitada “Construção da nova ETAR de Tondela” adjudicada à empresa Orbisource –ambiente Lda, empreendimentos Turísticos Florestais Lda., pelo valor de 612 142,82€ €. -----

----- A Câmara Municipal, face ao parecer dos serviços técnicos que vistoriaram a obra para efeitos de receção dos trabalhos efetuados, e tendo estes verificado que a mesma se encontra concluída, de harmonia com as cláusulas estipuladas, deliberou por unanimidade considerá-la em condições de ser aceite provisoriamente.-----

## **5- Receção definitiva da empreitada "Construção das estações elevatórias de Canas de Santa Maria"**

-----Foi presente o auto de vistoria e receção definitiva da empreitada “Construção das estações elevatórias de Canas de Santa Maria ". -----

----- A Câmara Municipal, face ao auto assinado pelos representantes da Câmara Municipal de Tondela e da empresa Amadeu Gonçalves Cura & Filhos Lda., que vistoriaram a obra para efeitos de receção dos trabalhos efetuados, e tendo verificado que a mesma se encontra concluída, de harmonia com as cláusulas estipuladas, deliberou por unanimidade considerá-la em condições de ser aceite definitivamente.-----

## **6- Receção definitiva da empreitada "Construção da ETAR do Coelhooso"**

-----Foi presente o auto de vistoria e receção definitiva da empreitada “Construção da ETAR do Coelhooso ". -----

----- A Câmara Municipal, face ao auto assinado pelos representantes da Câmara Municipal de Tondela e da empresa Amadeu Gonçalves Cura & Filhos Lda., que vistoriaram a obra para efeitos de receção dos trabalhos efetuados, e tendo verificado que a mesma se encontra concluída, de harmonia com as cláusulas estipuladas, deliberou por unanimidade considerá-la em condições de ser aceite definitivamente.-----

### **7-Ratificação dos esclarecimentos e retificações das peças de procedimento da empreitada "Requalificação /ampliação do Estádio João Cardoso"**

-----Foram presentes os despachos do senhor presidente datados de vinte e um e vinte e dois de julho de dois mil e quinze, referentes aos esclarecimentos e retificações das peças de procedimento da empreitada "Requalificação /ampliação do Estádio João Cardoso".-----  
-----A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o referido despacho. -----

### **8- Trabalhos a suprimir da empreitada "Construção da ETAR do Couço"**

-----Foi presente uma informação de trabalhos a suprimir da empreitada " Construção da ETAR do Couço ", adjudicado à empresa Amadeu Gonçalves Cura & Filhos Lda., e que resultou num decréscimo no valor 808,82€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----  
-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar.-----

## **17- Divisão de Desporto Serviços e Informática**

### **1- Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a UCSP Tomás Ribeiro - Tondela**

-----Foi presente o protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a UCSP Tomás Ribeiro – Tondela, que se transcreve.-----

-----“Conscientes que o sedentarismo e a inatividade física constituem poderoso entrave à saúde e qualidade de vida das populações e tendo em conta que a atividade física, a prática desportiva e a saúde, constituem direitos fundamentais dos cidadãos, reconhecidos na Constituição da República Portuguesa: -----

----- Considerando que esse facto deverá orientar todos os agentes envolvidos no fenómeno desportivo e na área da saúde para esforços de otimização e eficácia permanentes, dos meios e formas de promoção da saúde e qualidade de vida dos cidadãos;-----

----- Assumindo que o aproveitamento integral de tais esforços radica na conjugação das funções e no clima de confiança recíproca entre as instituições que organizam, promovem e apoiam as atividades desportivas e as Instituições que têm por missão a preservação e promoção da saúde e, por esse meio, da qualidade de vida das populações, Entende o Município de Tondela e a UCSP-Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Tomás Ribeiro de Tondela, proceder à assinatura do presente protocolo visando a conjugação de esforços e meios, na promoção da saúde e qualidade de vida da população, em especial dos utentes das Unidades de Saúde de Tondela e de Canas de Stª Maria, através da prática regular e tecnicamente orientada, de exercício físico pelo CMMCTnd-Centro Municipal de Marcha e Corrida de Tondela, que integra o Programa Saúde em Dia – programa municipal de combate ao sedentarismo.-----

Neste sentido, o Município de Tondela representado pelo seu Presidente, Dr. José António Jesus e a UCSP-Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Tomás Ribeiro de Tondela, representada pelo seu Coordenador, Dr. Jorge Brás, sem prejuízo das competências e finalidades próprias de cada Instituição, celebram o presente protocolo que tem por objetivo a promoção da saúde e qualidade de vida da população do Concelho de Tondela, através de um programa de exercício físico regular e tecnicamente orientado, numa conjugação de esforços e meios entre as duas Instituições;

----- Assim:-----

----- É celebrado entre o Município de Tondela e a UCSP-Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Tomás Ribeiro de Tondela, representada pelo seu Coordenador Dr. Jorge Brás, um acordo de colaboração, visando associar esforços no sentido de proporcionar benefícios para a saúde e bem-estar da população, em especial dos utentes da UCSP e dos utentes do CMMCTnd-Centro Municipal de Marcha e Corrida de Tondela, que integra o Programa Saúde em Dia, que se rege pelas cláusulas seguintes: --

-----Cláusula 1ª-----

-----Objeto do Acordo-----

-----Constitui objeto do presente acordo, o desenvolvimento de serviços e normas que visem o incremento do exercício físico regular e tecnicamente acompanhado, no CMMCTnd-Centro Municipal de Marcha e Corrida de Tondela que integra o Programa Saúde em Dia, como contributo para a saúde e bem-estar dos utentes da UCSP e da população em geral.-----

-----Cláusula 2ª-----

-----Direitos e Obrigações-----

-----1-Compete ao MT-Município de Tondela-----

-----a)Manter em funcionamento o CMMCTnd com pessoal qualificado (licenciatura em Educação Física/Desporto e Curso de Técnico de Marcha e Corrida; enfermeiros para testes de saúde, cuidados de acompanhamento básicos e registos técnicos de enfermagem), em horário compatível com as necessidades de implementação de programas de treino regular (2 a 3 vezes por semana/grupo-alvo);-----

----- b)No CMMCTnd, avaliar a Aptidão Física dos utentes, prescrever e acompanhar cargas de treino, de acordo com as capacidades e orientações médicas de cada utente efetuando registos dos valores diagnosticados e desempenhados;-----

----- c)Criar o «Boletim Exercício Físico e Saúde» enquanto registo histórico do desempenho do utente servindo, também, de informação ao médico de família/outro;

-----d)Inclusão do logótipo da UCSP nos eventos do CMMCTnd;-----

-----e) Organização conjunta de Ações de Formação sobre Desporto e Saúde e outras temáticas inerentes, tais como, nutrição e exercício físico;-----

-----2-Compete à UCSP-Centro de Saúde de Tondela

----- a)Disponibilizar instalações para a presença de um Técnico de Desporto do CMMCTnd, na Unidade de Saúde, recebendo os utentes encaminhados pelo médico, para avaliação e prescrição de exercício físico como futuro utente do Programa Saúde em Dia;-----

----- b)Promover, junto dos médicos e dos enfermeiros, o espírito de cooperação no encaminhamento de utentes para o CMMCTnd incutindo, assim, a necessidade e o benefício da prática de exercício físico, regular e tecnicamente acompanhado, contributo importante para a melhoria da sua condição física e consequente qualidade de vida;-----

----- c)Promover o «Boletim Exercício Físico e Saúde» como meio de comunicação e registo de desempenho dos utentes, junto da equipa médica e de enfermagem da UCSP, procurando contributos positivos para a sua melhoria e aceitação mútua;-----

-----d) Disponibilizar os serviços da UCSP para aceitarem os resíduos dos tratamentos de enfermagem, recolhidos no CMMCTnd, facultando a necessária orientação técnica e o encaminhamento para adequada incineração;-----

-----e) Colaborar, dentro dos princípios deontológicos, no estudo de grupos de risco que se voluntariem, por indicação médica ou por iniciativa própria, para a aplicação de um programa de exercício físico regular e acompanhado (p.ex. diabéticos, obesos, hipertensos, outros) para eventuais propostas de trabalhos, como por exemplo, “mestrado”, “doutoramento”, ou outros estudos;-----

-----f) Participar nas ações de formação a realizar no CMMCTnd, diretamente ou através de especialistas em temas de saúde;-----

-----Cláusula 3ª-----  
-----Período de Vigência-----

-----1. O presente acordo de colaboração produzirá efeitos a partir da sua assinatura e cessa quando uma das partes o denunciar, formalmente, com 30 dias de antecedência”.

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar.-----

## **2- Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a UCSP Campo - Caramulo**

---Foi presente o protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a UCSP Campo – Caramulo, que se transcreve.-----

-----“Conscientes que o sedentarismo e a inatividade física constituem poderoso entrave à saúde e qualidade de vida das populações e tendo em conta que a atividade física, a prática desportiva e a saúde, constituem direitos fundamentais dos cidadãos, reconhecidos na Constituição da República Portuguesa:-----

----Considerando que esse facto deverá orientar todos os agentes envolvidos no fenómeno desportivo e na área da saúde para esforços de otimização e eficácia permanentes, dos meios e formas de promoção da saúde e qualidade de vida dos cidadãos;-----

-----Assumindo que o aproveitamento integral de tais esforços radica na conjugação das funções e no clima de confiança recíproca entre as instituições que organizam, promovem e apoiam as atividades desportivas e as Instituições que têm por missão a preservação e promoção da saúde e, por esse meio, da qualidade de vida das populações, Entende o Município de Tondela e a UCSP-Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Campo-Caramulo, proceder à assinatura do presente protocolo visando a conjugação de esforços e meios, na promoção da saúde e qualidade de vida da população, em especial dos utentes da Unidade de Saúde de Campo de Besteiros, através da prática regular e tecnicamente orientada, de exercício físico pelo CMMCTnd-Centro Municipal de Marcha e Corrida de Tondela, que integra o Programa Saúde em Dia – programa municipal de combate ao sedentarismo.-----

-----Neste sentido, o Município de Tondela representado pelo seu Presidente, Dr. José António Jesus e a UCSP-Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Campo-Caramulo, representada pelo seu Coordenador, Dr. Dionísio Brás Fernandes, sem prejuízo das competências e finalidades próprias de cada Instituição, celebram o presente protocolo que tem por objetivo a promoção da saúde e qualidade de vida da população do Concelho de Tondela, através de um programa de exercício físico regular e tecnicamente orientado, numa conjugação de esforços e meios entre as duas Instituições;-----

----- Assim:-----

---- É celebrado entre o Município de Tondela e a UCSP-Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Campo-Caramulo, representada pelo seu Coordenador Dr. Dionísio Brás Fernandes, um acordo de colaboração, visando associar esforços no sentido de proporcionar benefícios para a saúde e bem-estar da população, em especial dos utentes da UCSP e dos utentes do CMMCTnd-Centro Municipal de Marcha e Corrida de Tondela, que integra o Programa Saúde em Dia, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

----Cláusula 1ª-----

----Objeto do Acordo-----

----Constitui objeto do presente acordo, o desenvolvimento de serviços e normas que visem o incremento do exercício físico regular e tecnicamente acompanhado, no CMMCTnd-Centro Municipal de Marcha e Corrida de Tondela que integra o Programa Saúde em Dia, como contributo para a saúde e bem-estar dos utentes da UCSP e da população em geral.-----

----Cláusula 2ª-----

----Direitos e Obrigações-----

----1-Compete ao MT-Município de Tondela-----

----a)- Manter em funcionamento o CMMCTnd com pessoal qualificado (licenciatura em Educação Física/Desporto e Curso de Técnico de Marcha e Corrida; enfermeiros para testes de saúde, cuidados de acompanhamento básicos e registos técnicos de enfermagem), em horário compatível com as necessidades de implementação de programas de treino regular (2 a 3 vezes por semana/grupo-alvo);-----

----b)- No CMMCTnd, avaliar a Aptidão Física dos utentes, prescrever e acompanhar cargas de treino, de acordo com as capacidades e orientações médicas de cada utente efetuando registos dos valores diagnosticados e desempenhados;-----

----c)- Criar o «Boletim Exercício Físico e Saúde» enquanto registo histórico do desempenho do utente servindo, também, de informação ao médico de família/outro;----

----d)- Inclusão do logótipo da UCSP nos eventos do CMMCTnd;-----

----e)- Organização conjunta de Ações de Formação sobre Desporto e Saúde e outras temáticas inerentes, tais como, nutrição e exercício físico;-----

----2.Compete à UCSP do Campo-Caramulo:-----

----a)- Disponibilizar instalações para a presença de um Técnico de Desporto do CMMCTnd, na Unidade de Saúde, recebendo os utentes encaminhados pelo médico, para avaliação e prescrição de exercício físico como futuro utente do Programa Saúde em Dia;-----

----b)- Promover, junto dos médicos e dos enfermeiros, o espírito de cooperação no encaminhamento de utentes para o CMMCTnd incutindo, assim, a necessidade e o benefício da prática de exercício físico, regular e tecnicamente acompanhado, contributo importante para a melhoria da sua condição física e conseqüente qualidade de vida;-----

----c)- Promover o «Boletim Exercício Físico e Saúde» como meio de comunicação e registo de desempenho dos utentes, junto da equipa médica e de enfermagem da UCSP, procurando contributos positivos para a sua melhoria e aceitação mútua;-----

----d)- Disponibilizar os serviços da UCSP para aceitarem os resíduos dos tratamentos de enfermagem, recolhidos no CMMCTnd, facultando a necessária orientação técnica e o encaminhamento para adequada incineração;-----

----e)- Colaborar, dentro dos princípios deontológicos, no estudo de grupos de risco que se voluntariem, por indicação médica ou por iniciativa própria, para a aplicação de um programa de exercício físico regular e acompanhado (p.ex. diabéticos, obesos, hipertensos, outros) para eventuais propostas de trabalhos, como por exemplo, “mestrado” “doutoramento”, ou outros estudos;-----

-----f)– Participar nas ações de formação a realizar no CMMCTnd, diretamente ou através de especialistas em temas de saúde;-----

-----Cláusula 3ª-----

-----Período de Vigência-----

-----1. O presente acordo de colaboração produzirá efeitos a partir da sua assinatura e cessa quando uma das partes o denunciar, formalmente, com 30 dias de antecedência”.--

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar.-----

-----O senhor presidente informou ainda o executivo, que a 1ª reunião de Câmara ordinária do mês de agosto será antecipada para o dia 10 de agosto, ficando assim os senhores vereadores convocados.-----

### ENCERRAMENTO

-----Nada mais havendo a tratar, pelo senhor presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas doze horas, lavrando-se a presente ata, que depois de lida foi aprovada por unanimidade ao abrigo do artigo 57, numero 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e devidamente assinada por mim, Ana Margarida Maia Antunes de Melo, que a subscrevi.

*por António Jesus.*

*Ana Margarida Maia Antunes de Melo*

PROTOCOLO PARA A INSTALAÇÃO E GESTÃO  
DA LOJA DO CIDADÃO DE TONDELA

ENTRE:

1. A **AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P.**, pessoa coletiva n.º 508 184 509, com sede na Rua Abranches Ferrão, n.º 10; 3.º G, 1600-001, em Lisboa, neste ato representada por Pedro Manuel Francisco da Silva Dias, na qualidade de Presidente do seu Conselho Diretivo, adiante designada como “**AMA**”;

E

2. O **INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P.**, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01D Bloco H 1990-097, em Lisboa, neste ato representado por Albertina Maria Gomes Pedroso, na qualidade de Presidente do seu Conselho Diretivo, de ora em diante referido como “**IGFEJ**”;

E

3. O **MUNICÍPIO DE TONDELA**, pessoa coletiva n.º 506822680, com sede na Largo da República, 3460-532, em Tondela, neste ato representado por José António Gomes de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Tondela, de ora em diante referido como “**Município de Tondela**”;
4. O **INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I.P.**, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01D - Edifício H, 4º andar, Parque das Nações, 1990-097, em Lisboa, neste ato representado por José Ascenso Nunes da Maia, na qualidade de Presidente do seu Conselho Diretivo;
5. O **INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.**, com sede na Rua Rosa Araújo, n.º 43, 1250-194, em Lisboa, neste ato representado por Joaquim Luís Esteves Pinto Monteiro, na qualidade de vogal do seu Conselho Diretivo;

Estes conjuntamente designados por “**Serviços**”,

TODOS conjuntamente designados por “**Partes**”,

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O Programa Aproximar, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 177, de 15 de setembro de 2014, visa o desenvolvimento de um modelo de grande disponibilidade de serviços públicos aos cidadãos, assegurando uma maior coesão social e territorial, e

garantindo um enriquecimento da diversidade e qualidade dos serviços administrativos prestados às populações;

- (B) O Programa Aproximar assenta em três conceitos de prestação de serviços públicos administrativos, todos eles diferentes entre si, e complementares no desenho de uma solução integrada e inclusiva de serviço público: a Loja do Cidadão, o Espaço do Cidadão e a Carrinha do Cidadão;
- (C) A Loja do Cidadão, modelo já sobejamente reconhecido e popular para os portugueses, e que consiste numa *one-stop-shop* de prestação de serviços públicos presenciais com toda a conveniência para o cidadão, que concentra em si própria os diversos balcões de atendimento dos serviços públicos, com colaboradores de atendimento afetos a cada um dos serviços individuais que integram a Loja, constitui o polo agregador da oferta de serviços públicos em cada um dos municípios portugueses;
- (D) É prioridade do Governo de Portugal racionalizar e reorganizar a rede de serviços públicos do Estado no território, colaborando com os municípios de modo a poder encontrar soluções mais próximas, mas mais económicas e racionais, de presença do Estado, procurando designadamente concentrar serviços públicos, em particular em instalações públicas;
- (E) Nesse âmbito, a opção política tomada é a de, mantendo o essencial de um conceito com inegável sucesso na aproximação da Administração Pública aos cidadãos, aprofundar o novo modelo de gestão das Lojas do Cidadão, as quais poderão ser geridas por quem melhor conhece o território e a população nele residente, bem como as necessidades desta no acesso aos serviços públicos: os municípios;
- (F) Os municípios são, aliás, quem melhor pode contribuir para uma racional afetação de recursos públicos nesta matéria, desde logo pelas inegáveis economias de escala que conseguem realizar, em particular pela vantagem que a maior proximidade lhes dá em relação a uma gestão centralizada, e ainda pelos fortes incentivos que têm em garantir não só a existência, mas também o sucesso e a boa gestão da Loja do Cidadão no Concelho;
- (G) O novo modelo de Lojas do Cidadão assumido pelo Governo e que vem reconhecido no Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, assenta numa lógica que passa por atribuir à AMA o papel de gestão e desenvolvimento da rede de Lojas do Cidadão, mas também por introduzir um modelo de maior flexibilidade na gestão operacional das Lojas do Cidadão, podendo atribuí-la ao detentor do imóvel, a um dos serviços e organismos públicos instalados na Loja do Cidadão ou a todos os serviços e organismos públicos instalados na Loja do Cidadão, através de uma gestão em condomínio da mesma;
- (H) Foi proposto um espaço adequado para a instalação de uma Loja do Cidadão no Concelho de Tondela, cuja gestão está cometida ao IGFEJ;

- (I) Demonstra-se, no caso vertente, que a melhor solução para a gestão da Loja do Cidadão de Tondela é entregála rotativamente, aos diversos serviços que a integram;
- (J) Face ao *supra* exposto, o Município de Tondela reúne todas as condições para a instalação de uma Loja do Cidadão, servindo o presente Protocolo para proceder ao necessário enquadramento para esse efeito;

**TERMOS EM QUE** é celebrado o presente Protocolo, do qual os Considerandos *supra* fazem parte integrante e que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### (Âmbito e objeto)

Constitui objeto do presente Protocolo a definição dos termos e condições da instalação e da gestão da Loja do Cidadão de Tondela, no âmbito do Programa Aproximar, bem como as obrigações das Partes.

#### Cláusula 2.ª

##### (Instalação da Loja do Cidadão)

1. A Loja do Cidadão é instalada no prédio melhor identificado no Anexo I ao presente Protocolo, e que dele faz parte integrante.
2. A realização das obras e aquisição de equipamentos necessários para a instalação da Loja do Cidadão, nos termos definidos no presente Protocolo, é assegurada pelo IGFEJ, competindo-lhe, nomeadamente:
  - a. Obter as autorizações e assegurar o cumprimento dos procedimentos e das formalidades necessários para o efeito;
  - b. Assegurar o financiamento da instalação da Loja do Cidadão, cabendo-lhe, neste caso, a apresentação de todas as candidaturas e o cumprimento de todas as formalidades necessárias para o efeito, nomeadamente para a obtenção de fundos providos da União Europeia destinados à instalação de Lojas do Cidadão.
3. Os procedimentos inerentes às obras referidas no número anterior serão iniciados depois da inscrição das necessárias dotações orçamentais.
4. A AMA assegura ao IGFEJ a prestação de informação e de apoio técnico para a formalização das candidaturas a fundos providos da União Europeia que este necessite de apresentar.
5. Para os efeitos do n.º 2, o IGFEJ assegura o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como o respeito pelas diretrizes e normas emitidas pela AMA, no âmbito das suas competências legais, regulamentares e contratuais na gestão da rede de Lojas do Cidadão, nomeadamente as que resultam das Cláusulas 7.ª e 11.ª, bem como o respeito pelas regras próprias de instalação dos Serviços, na medida em que sejam compatíveis com aquelas diretrizes e normas.

### Cláusula 3.ª

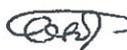
#### (Gestão da Loja do Cidadão e dos Serviços)

1. A gestão e a coordenação da Loja do Cidadão de Tondela, nomeadamente a implementação das normas e procedimentos relativos à sua gestão, são da responsabilidade dos **Serviços**, nos termos dos números seguintes.
2. Os **Serviços**, em conjunto com outras entidades que possam partilhar o edifício em causa, acordam entre si, antes da entrada em funcionamento da Loja do Cidadão de Tondela, qual a forma de repartição dos encargos com os serviços previstos no número seguinte.
3. São considerados serviços de apoio ao funcionamento da Loja do Cidadão de Tondela, e na medida em que forem necessários, designadamente, os seguintes:
  - i. Energia e água;
  - ii. Limpeza e respetivos produtos de higiene e limpeza;
  - iii. Segurança e vigilância;
  - iv. Medidas de autoproteção contra incêndios e manutenção do respetivo equipamento;
  - v. Sistema de alarmes, ligação à central de alarmes;
  - vi. Manutenção dos sistemas de AVAC e de elevadores;
  - vii. Encargos associados à gestão da rede de Lojas do Cidadão, nomeadamente os relativos ao Sistema de Gestão do Atendimento (SIGA), para os **Serviços** utilizadores.
4. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de contratação e gestão autónoma dos serviços próprios de cada **Serviço**, nos termos da alínea e) da Cláusula 9.ª
5. Os **Serviços** designam um **Serviço** responsável pela gestão funcional da Loja do Cidadão de Tondela, que exerce essas funções por períodos de 2 anos.
6. Cada um dos **Serviços** designa ainda um responsável pelos seus postos de atendimento, que assegura a articulação com o responsável referido no número anterior, em todas as matérias relacionadas com a gestão operacional, coordenação e supervisão do espaço ocupado pelo **Serviço** respetivo.

### Cláusula 4.ª

#### (Instalação de serviços públicos na Loja do Cidadão)

1. Sem prejuízo da contratação de serviços públicos a instalar na Loja do Cidadão de Tondela, nos termos do n.º 3, ou da instalação de outros serviços, nos termos da Cláusula seguinte, integram a mesma os **Serviços** subscritores do presente Protocolo, nos termos identificados na lista que consta do Anexo II do presente Protocolo, e que dele faz parte integrante, observando-se o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.
2. A lista prevista no número anterior inclui as seguintes informações:
  - a. Indicação do **Serviço**;
  - b. Indicação da área respeitante a cada um dos **Serviços**, especificando se a mesma é útil ou bruta;



- c. Número indicativo de recursos humanos afetos a cada um dos **Serviços**;
  - d. Designação do balcão de atendimento gerido por cada **Serviço**;
  - e. Valor da contrapartida pecuniária a pagar, nos termos da Cláusula 6.ª;
  - f. Identificação dos serviços de apoio incluídos na contrapartida pecuniária referida na Cláusula 6.ª.
3. A instalação de serviços públicos para além dos previstos na lista referida no n.º 1 é efetuada mediante adesão dos mesmos ao presente protocolo, através da assinatura de termo cuja minuta consta do Anexo III ao presente Protocolo, e que dele faz parte integrante.
  4. Após a conclusão das obras necessárias, o IGFEJ estabelece, ouvidos os **Serviços**, um prazo razoável para estes se instalarem na Loja do Cidadão de Tondela.



#### Cláusula 5.ª

(Instalação de outros serviços na Loja do Cidadão)

1. O IGFEJ pode contratar a instalação de outros serviços de atendimento na Loja do Cidadão de Tondela, mediante a celebração de protocolo bilateral com as respetivas entidades.
2. Para os efeitos do número anterior, podem ser celebrados contratos com entidades que se dediquem, nomeadamente, às seguintes atividades:
  - a. Fornecimento de energia, água ou telecomunicações;
  - b. Banca;
  - c. Correios;
  - d. Transportes;
  - e. Apoio institucional a consumidores e a empresários.
3. A contratação da instalação de serviços na Loja do Cidadão que não se enquadrem nas alíneas do número anterior carece de consulta prévia à AMA.

#### Cláusula 6.ª

(Contrapartida pecuniária)

1. Os **Serviços** pagam ao IGFEJ, a título de contrapartida pecuniária pela utilização do prédio descrito no Anexo I, o montante resultante da aplicação à área bruta que vier efetivamente a ser ocupada do valor unitário indicado pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos da lei.
2. Salvo acordo bilateral entre o IGFEJ e cada um dos **Serviços**, a contrapartida pecuniária prevista no número anterior diz respeito apenas à utilização do prédio.
3. A atualização da contrapartida pecuniária é a que resultar da aplicação da legislação em vigor, nomeadamente do disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.
4. A contrapartida pecuniária é devida apenas após efetiva instalação dos **Serviços** na Loja do Cidadão de Tondela.

### Cláusula 7.ª

#### (Obrigações da AMA)

No âmbito do presente Protocolo constituem obrigações da **AMA**, na sua qualidade de gestora da rede de Lojas do Cidadão:

- a) Aprovar, em articulação com as Partes, o programa funcional da Loja do Cidadão e garantir a sua coerência com o modelo de referência das Lojas do Cidadão;
- b) Definir e publicitar os requisitos mínimos acerca do *layout* das zonas de atendimento, nomeadamente eventuais regras sobre o mobiliário, a decoração, bem como outros elementos de imagem da Loja do Cidadão;
- c) Definir os requisitos sobre a infraestrutura de circuitos de comunicação de voz e dados e equipamento de comunicação para o funcionamento da Loja do Cidadão;
- d) Proceder, quando aplicável, à instalação, manutenção, ajustamento e atualização do Sistema de Gestão do Atendimento (SIGA), o qual visa, para além da gestão do atendimento, a uniformização da informação estatística;
- e) Realizar as ações de formação inicial na área do atendimento e no Sistema de Gestão do Atendimento (SIGA), ao pessoal que ocupe postos de atendimento, aquando da entrada em funcionamento da Loja do Cidadão, bem como fornecer as informações estatísticas relevantes aos **Serviços**;
- f) Realizar ações de formação contínua nas áreas referidas na alínea anterior;
- g) Informar o público sobre os serviços prestados na Loja do Cidadão através dos canais adequados, nomeadamente através do Portal do Cidadão e do Mapa do Cidadão;
- h) Garantir a integração da Loja do Cidadão na rede nacional de Lojas do Cidadão, prestando todo o apoio técnico e funcional necessário ao seu adequado funcionamento;
- i) Fornecer aos **Serviços** os manuais e as instruções necessários ao funcionamento da Loja do Cidadão.

### Cláusula 8.ª

#### (Obrigações do IGFEJ)

No âmbito do presente Protocolo constituem obrigações do **IGFEJ**:

- a) Disponibilizar, até ao limite das áreas devolutas existentes, o espaço necessário para a instalação dos **Serviços** na Loja do Cidadão de Tondela;
- b) Aprovar os projetos, contratar, assegurar a execução e assumir os encargos com as obras e os equipamentos necessários para o cumprimento do disposto na alínea anterior, nos termos do disposto na Cláusula 2.ª;
- c) Prestar toda a colaboração e informação que a **AMA** venha a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que esta se encontra sujeita.

### Cláusula 9.ª

#### (Obrigações dos Serviços)

No âmbito do presente Protocolo constituem obrigações dos **Serviços** instalados na Loja do Cidadão de Tondela:

- a) Assegurar os recursos humanos necessários à sua operação normal;
- b) Participar, nos termos da Cláusula 3.ª, nas atividades de gestão e coordenação da Loja do Cidadão de Tondela, incluindo os espaços comuns do edifício, quando utilizados pelos Serviços;
- c) Assegurar os encargos relativos ao funcionamento de cada um dos seus serviços, designadamente com economato;
- d) Garantir a infraestrutura tecnológica própria, nomeadamente com computadores, impressoras, periféricos e outro material necessário ao desempenho das suas funções;
- e) Assegurar, quando necessários, e quando não façam uso dos serviços fornecidos ao abrigo do disposto no n.º 3 da Cláusula 3.ª, a contratação dos serviços próprios de energia, água e comunicações, bem como o pagamento dos respetivos encargos;
- f) Prestar toda a colaboração e informação que a AMA ou o IGFEJ venham a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que se encontram sujeitos;
- g) Instalar o seu mobiliário próprio, quando aplicável, nomeadamente nas áreas de *back office*;
- h) Pagar a contrapartida pecuniária e outros valores devidos, nos termos previstos na Cláusula 6.ª;
- i) Obter as autorizações necessárias para a assunção dos encargos assumidos com o presente Protocolo, assegurar as dotações orçamentais pertinentes e garantir o cumprimento da legislação aplicável, nomeadamente o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;
- j) Elaborar e submeter à aprovação do IGFEJ os projetos respeitantes às obras necessárias à sua instalação, quando aplicável.

#### Cláusula 10.ª

(Prerrogativas do IGFEJ)

O IGFEJ goza das seguintes prerrogativas:

- a) Celebrar contratos para a instalação de outros serviços na Loja do Cidadão de Tondela, nos termos previstos na Cláusula 5.ª;
- b) Receber a contrapartida pecuniária devida, nos termos da Cláusula 6.ª.

#### Cláusula 11.ª

(Prerrogativas da AMA)

A AMA goza das seguintes prerrogativas:

- a) Emitir instruções para garantir a inserção da imagem, da marca e do Sistema de Gestão do Atendimento na rede das Lojas do Cidadão;
- b) Emitir recomendações e definir as normas de qualidade dos serviços de atendimento na Loja do Cidadão;
- c) Solicitar todas as informações que entender adequadas sobre o funcionamento da Loja do Cidadão;
- d) Acompanhar a instalação e fiscalizar, à distância ou *in situ*, a atividade realizada na Loja do Cidadão.



### Cláusula 12.ª

#### (Prerrogativas dos Serviços)

Os Serviços gozam das seguintes prerrogativas:

- a) Exercer a sua atividade, de acordo com a lei e com os demais instrumentos normativos ou contratuais aplicáveis;
- b) Gerir o atendimento aos cidadãos utilizadores dos serviços por eles prestados, de forma autónoma, bem como a gestão do seu espaço próprio, observando as suas regras próprias e orientações de funcionamento;
- c) Dispor de boas condições materiais para o exercício da sua atividade;
- d) Usar a sua imagem e identidade próprias, sem prejuízo do disposto no presente Protocolo no que diz respeito à imagem própria transversal da Loja do Cidadão.

### Cláusula 13.ª

#### (Equipamento informático, *software* e *help desk*)

1. Cabe ao Serviço designado nos termos no n.º 5 da Cláusula 3.ª assegurar, em articulação com o *service desk* da AMA, o apoio local de *help desk* no que respeita aos equipamentos informáticos e *software* comuns de suporte à operação da Loja do Cidadão de Tondela, nomeadamente aos sistemas de gestão do atendimento.
2. O Serviço referido no número anterior designa um interlocutor para efeitos de articulação técnica com a AMA, ficando aquele encarregue das intervenções técnicas locais que se vierem a revelar necessárias.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade e autonomia dos Serviços no que respeita aos seus equipamentos e *software* próprios.

### Cláusula 14.ª

#### (Espaço do Cidadão)

1. É instalado na Loja do Cidadão de Tondela um Espaço do Cidadão.
2. Os termos do funcionamento do Espaço do Cidadão são objeto de um protocolo autónomo e específico.

### Cláusula 15.ª

#### (Horário de funcionamento e de atendimento)

Os horários de funcionamento e de atendimento da Loja do Cidadão de Tondela são definidos pelas Partes, de acordo com a lei.

### Cláusula 16.ª

#### (Padrões e garantia de qualidade)

Os serviços prestados ao abrigo do presente Protocolo deverão obedecer aos padrões de qualidade e níveis de serviço que vierem a ser definidos pela AMA, e que constam do Anexo IV ao presente Protocolo, que dele faz parte integrante.



#### Cláusula 17.ª

(Responsáveis das Partes pela execução do Protocolo e notificações)

1. As Partes designam um interlocutor responsável pela execução do Protocolo, devendo a identidade e contactos das mesmas constar do Anexo V ao presente Protocolo, que dele faz parte integrante.
2. Os avisos, notificações ou outros documentos a enviar ou entregar entre as Partes são enviados por correio eletrónico.
3. Qualquer alteração das informações relativas aos interlocutores responsáveis pela execução do Protocolo, ao domicílio ou à sede contratual indicadas no contrato deve ser previamente comunicada à outra parte.

#### Cláusula 18.ª

(Responsabilidade)

As partes são responsáveis, nos termos gerais do Direito, pelos danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das regras previstas no presente Protocolo.

#### Cláusula 19.ª

(Vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sem prejuízo do disposto no n.º 4 da Cláusula 6.ª.
2. O presente Protocolo vigora durante 10 (dez) anos, renovando-se automaticamente por períodos de três anos, salvo denúncia de qualquer das partes, nos termos e com a antecedência previstos na Cláusula 21.ª.
3. A denúncia do presente Protocolo por qualquer dos Serviços apenas afeta as obrigações e os direitos do serviço denunciante.

#### Cláusula 20.ª

(Alterações)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da Cláusula 17.ª, o presente Protocolo pode ser alterado por acordo escrito das Partes.
2. O Anexo II pode ser alterado por acordo bilateral entre o IGFEJ e o Serviço a que a alteração diga respeito.

#### Cláusula 21.ª

(Denúncia e Resolução)

1. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, por comunicação enviada às outras Partes, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de um ano relativamente ao seu termo.
2. Qualquer das Partes pode, sem prejuízo da responsabilidade a que haja lugar, nos termos gerais de Direito, resolver o presente Protocolo em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas por qualquer outra Parte, nos termos dos números seguintes.



3. A Parte que pretenda exercer o direito de resolução previsto no número anterior, deverá comunicar tal pretensão à Parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e com invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias para pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso.
4. Caso a Parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento no prazo que para o efeito lhe tenha sido concedido nos termos do número anterior, a outra Parte poderá resolver o contrato, por carta registada com aviso de receção, operando a resolução os seus efeitos na data de receção, pela Parte faltosa, desta comunicação.

#### Cláusula 22.ª

(Revisão)

Sem prejuízo das alterações que venham a ser acordadas entre as partes, o presente Protocolo é sujeito a um processo de revisão por todas as Partes, findo o seu segundo ano de vigência, com vista ao eventual aperfeiçoamento das suas regras.

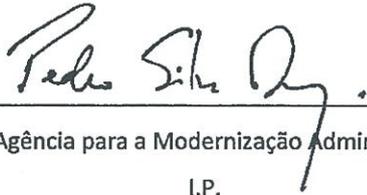
#### Cláusula 23.ª

(Eficácia)

A eficácia do presente protocolo fica suspensa:

- a) Até à obtenção, pelas Partes que delas careçam, das necessárias autorizações previstas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, bem como de dotação orçamental que permita assegurar os encargos financeiros decorrentes de eventuais obrigações anteriormente assumidas;
- b) Até ao cumprimento dos procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, devendo o IGFEJ desencadear tais procedimentos no prazo máximo de 90 dias a contar da data de indicação pelos Serviços dos elementos necessários, nomeadamente, as respetivas áreas de ocupação.

Feito em Viseu, aos nove dias do mês de junho de dois mil e quinze, em cinco exemplares.



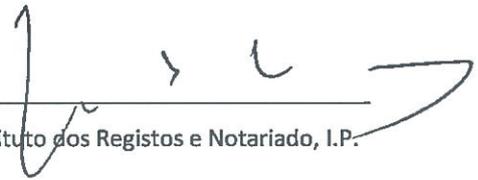
Pela Agência para a Modernização Administrativa,  
I.P.



Pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P.



Pelo Município de Tondela



Pelo Instituto dos Registos e Notariado, I.P.

José Ascenso Nunes da Maia  
Presidente do Conselho Diretivo



Pelo Instituto da Segurança Social, I.P.



ANEXO I

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

**Descrição do prédio:** Palácio da Justiça de Tondela

**Direito sobre o prédio:** Gestão IGFEJ, I.P.

**Identificação do titular do direito:** Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P.









ANEXO II

PO.  
9.  
A2

SERVIÇOS INSTALADOS NA LOJA DO CIDADÃO DE TONDELA

Serviço responsável	Área (especificar se é útil ou bruta) (dados provisórios)	Número indicativo de recursos humanos afetos	Designação do balcão de atendimento	Contrapartida pecuniária mensal a pagar ao IGFEJ (a)
Câmara Municipal de Tondela	A definir	A definir	Espaço do Cidadão de Tondela	N/A
Instituto dos Registos e Notariado, I.P.	[informação a indicar oportunamente]  (área útil)	[informação a indicar oportunamente]	Conservatória do Registo Civil de Tondela - Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Tondela	N/A
Instituto da Segurança Social, I.P.	100 m <sup>2</sup>	5 pessoas	Serviço Local de Segurança Social de Tondela	(a)

Nota: Área bruta disponibilizada pelo IGFEJ, que não inclui a área ocupada pelo IRN: 132 m<sup>2</sup>

(a) Corresponde ao montante resultante da aplicação à área bruta que vier efetivamente a ser ocupada do valor unitário indicado pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos da lei.

Serviços incluídos na contrapartida pecuniária mensal:

Apenas uso do espaço.

?

Handwritten signature

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇOS À LOJA DO CIDADÃO DE TONDELA

[Identificação do Serviço], pessoa coletiva n.º, com sede na [...], em [...], neste ato representado por [...], titular do Cartão de Cidadão n.º [...], na qualidade de [...], adiante designado como “[...]”, adere ao protocolo celebrado entre a AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA I.P., o INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P., e [...] em [...] de [...] de 2015, de ora em diante designado como “Protocolo”, nos termos e com os efeitos seguintes:

Cláusula 1.ª

(Adesão ao protocolo)

O [Identificação do Serviço] integra a Loja do Cidadão de Tondela, aderindo incondicionalmente ao Protocolo e assumindo, conforme aplicável, os direitos e as obrigações no mesmo previstos para os Serviços ou para todas as Partes.

Cláusula 2.ª

(Alteração ao Anexo II)

1. É alterado o Anexo II ao Protocolo, introduzindo-se no mesmo uma linha com a seguinte informação:
  - a) Serviço responsável: [...];
  - b) Área (especificar se é área útil ou bruta): [...];
  - c) Número de recursos humanos afetos: [...] pessoas;
  - d) Designação do(s) balcão(ões) de atendimento: [...];
  - e) Valor da contrapartida pecuniária a pagar: [...] €.
2. São distribuídas a todos os outorgantes do Protocolo e respetivos termos de adesão cópias atualizadas do Anexo II.

Cláusula 3.ª

(Produção de efeitos)

A adesão ao Protocolo produz efeitos a partir de [...].

Feito aos [...] dias do mês de [...] de [...], em três exemplares.

\_\_\_\_\_  
Pela Agência para a Modernização Administrativa,  
I.P.

\_\_\_\_\_  
Pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P.

\_\_\_\_\_  
[...]

ANEXO IV

SUPOORTE AO UTILIZADOR E RESPETIVOS NIVEIS DE SERVIÇO

*[Handwritten signatures and initials]*

Definições

Os termos a seguir enunciados, independentemente de se encontrarem escritos no singular ou no plural, terão o seguinte significado salvo se outro lhes for expressamente atribuído:

Incidente	Abrir um incidente constitui uma solicitação do utilizador para que seja restabelecida a normalidade dum serviço minimizando o impacto que a indisponibilidade do mesmo possa trazer (v.g., o computador não liga, existe mau funcionamento do teclado, entre outros).
Pedido de serviço	Abrir um pedido de serviço constitui uma solicitação do utilizador para que lhe seja disponibilizado uma funcionalidade ou equipamento adicional (v.g., predefinir uma impressora, adicionar mais um serviço à aplicação de mesa, colocar a mesa 2 a chamar o serviço C, criar um novo utilizador para a entidade, pedir novo acesso a determinado <i>site</i> ).
Software de base	Todo aquele necessário ao bom funcionamento do <i>hardware</i> e à realização do serviço, como sejam, sistema operativo, <i>drivers</i> , antivírus e outras componentes que se justifiquem para assegurar o serviço e a segurança na rede.
Catálogo de Serviços	O catálogo de serviços é um documento que descreve de forma organizada e em termos comuns (não tecnológicos) os serviços TIC prestados pela AMA.
Níveis de Serviço	Metas a cumprir pela AMA a nível de prestação de serviços TIC, descrevendo nomeadamente os canais de reporte, os horários de funcionamento, a classificação dos pedidos e os tempos estimados para resolução dos mesmos (incidentes e pedidos de serviço).

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

### Âmbito dos Serviços de Suporte

Os serviços a prestar pela AMA abrangem:

1. Intervenção remota<sup>1</sup> para análise e resolução de incidentes e/ou pedidos de serviço, dispondo para tal da total colaboração do utilizador afetado;
2. Atualizações remotas<sup>1</sup> do *software* de base ou de outro *software* necessário ao bom funcionamento do posto de trabalho;
3. Manutenção corretiva desse mesmo *software* e do *hardware* propriedade da AMA.

### Procedimento de Serviços de Suporte

1. Constatação de um incidente ou pedido de serviço por parte do utilizador;
  2. Abertura do incidente ou pedido de serviço nos canais de suporte disponibilizados pela AMA:
    - Correio eletrónico: [suporte@ama.pt](mailto:suporte@ama.pt)
    - Telefone: 10500 (217231260).
    - Plataforma *Web*.
- Horário de funcionamento dos canais de suporte:
- 2.ª a 6.ª feira das 8:15h às 20h
- Sábados das 9h às 17h.
3. Classificação e respetiva análise do incidente ou pedido de serviço, por parte da AMA, com a colaboração do utilizador;
  4. Início da contagem do tempo de resolução/reposição do serviço;
  5. Comunicação do diagnóstico da AMA ao utilizador e do tempo previsto de resolução;
  6. Resolução do incidente e/ou pedido de serviço.

<sup>1</sup> Haverá lugar a deslocação de equipas da AMA às instalações dos locais identificadas no(s) Acordo(s) Específico(s), para diagnóstico ou resolução de incidentes e/ou pedidos de serviço de *hardware* e/ou *software*, de acordo com as responsabilidades acima definidas, sempre que tal se justifique.

*Handwritten signature and initials*

**Classificação de pedidos**

A prioridade de resolução de pedidos é aferida tendo por base a Urgência e o Impacto de acordo com o quadro seguinte:

	Elevada (Impossibilidade de conclusão das tarefas diárias)		Média (Impossibilidade parcial de conclusão das tarefas diárias, podendo as mesmas ser concluídas no final do dia)		Baixa (Possibilidade de conclusão das tarefas diárias)	
	Local de interação com cliente	Local sem interação com cliente	Local de interação com cliente	Local sem interação com cliente	Local de interação com cliente	Local sem interação com cliente
Utilizador				3	3	3
Serviço					3	3
Loja/Organismo						3

**Tempo estimado para resolução de pedidos**

Desta prioridade aferida com o quadro do ponto anterior decorrem os tempos médios de resolução (TMR) estimados.

TIPO DE PEDIDO	PRIORIDADE	TMR
INCIDENTE	ELEVADA	4 HORAS <sup>2</sup>
	MÉDIA	8 HORAS <sup>2</sup>
	BAIXA	24HORAS <sup>2</sup>
PEDIDO DE SERVIÇO	ELEVADA	24 HORAS <sup>2</sup>
	MÉDIA	48 HORAS <sup>2</sup>
	BAIXA	72HORAS <sup>2</sup>

São considerados como exceções\* todos os serviços do catálogo de serviços da AMA que são assegurados por fornecedores externos.

<sup>2</sup>

Horas úteis. Os sábados não são considerados como dias úteis para a contabilização dos Níveis de Serviço.

*Handwritten signature and initials*

\*Exceções

- Incidentes/Impressão/Avaria
- Incidentes/Posto de Trabalho/PC/Avaria
- Incidentes/Posto de Trabalho/Monitor/Avaria
- Incidentes/Comunicações/Circuito de Acesso
- Incidentes/Restore
- Incidentes/Servidores
- Incidentes/ Gestão de Aplicações Transversais/SIGA/Indisponibilidade
- Pedido de Serviço/PS (GSI)/Comunicações/Circuito de Acesso
- Pedido de Serviço/PS (GSI)/Posto de Trabalho/Novo
- Pedido de Serviço/PS (GSI)/Impressão/Novo
- Pedido de Serviço/PS (GSI)/Gestão de Aplicações Transversais/SIGA/Alterações
- Pedido de Serviço/PS (GSI)/Backup

ANEXO V

Contactos institucionais

**Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**

Correio eletrónico institucional: [secretariado@ama.pt](mailto:secretariado@ama.pt)

Responsável pela execução do protocolo: Daniel Martins

Correio eletrónico do responsável pela execução do protocolo: [daniel.martins@ama.pt](mailto:daniel.martins@ama.pt)

Contacto telefónico: 217231200

Endereço: Agência para a Modernização Administrativa, I. P., Rua Abranches Ferrão, n.º 10, 3.º, 1600-001 Lisboa

**Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P.**

Correio eletrónico institucional: [correio@igfej.mj.pt](mailto:correio@igfej.mj.pt)

Responsável pela execução do protocolo: Joaquim Manuel Marques Cardoso

Correio eletrónico do responsável pela execução do protocolo: [joaquim.m.cardoso@igfej.mj.pt](mailto:joaquim.m.cardoso@igfej.mj.pt)

Contacto telefónico: 21 790 77 00

Endereço: Av. D. João II, n.º 1.08.01D Bloco H 1990-097, Lisboa

**Município de Tondela**

Correio eletrónico institucional: [geral@cm-tondela.pt](mailto:geral@cm-tondela.pt)

Responsável pela execução do protocolo: Ana Portugal

Correio eletrónico do responsável pela execução do protocolo: [ana.portugal@cm-tondela.pt](mailto:ana.portugal@cm-tondela.pt)

Contacto telefónico: 232811110

Endereço: Largo da República

**Instituto dos Registos e Notariado, I.P.**

Correio eletrónico institucional: [secretariado.gp@irn.mj.pt](mailto:secretariado.gp@irn.mj.pt)

Responsável pela execução do protocolo: Marina San-Bento - Departamento de Gestão e Apoio Técnico

Correio eletrónico do responsável pela execução do protocolo: [marina.f.bento@irn.mj.pt](mailto:marina.f.bento@irn.mj.pt)

Contacto telefónico: 217 985 500

Endereço: Av. D. João II, nº 1.08.01D - Edifício H, 4º andar Parque das Nações – 1990-097 Lisboa

**Instituto da Segurança Social, I.P.**

Correio eletrónico institucional: [ISS-IP@seg-social.pt](mailto:ISS-IP@seg-social.pt)

Responsável pela execução do protocolo: Filomena Gonçalo – Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

Correio eletrónico do responsável pela execução do protocolo: [filomena.m.goncalo@seg-social.pt](mailto:filomena.m.goncalo@seg-social.pt)

Contacto telefónico: 300 511 027

Endereço: Av. da República, n.º 4 – 5.º andar 1069-062 Lisboa

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre o **MUNICÍPIO DE TONDELA**, adiante designado por **MUNICÍPIO**, pessoa coletiva de base territorial nº 506822680, com sede no Largo da Republica, freguesia e concelho de Tondela, representado pelo seu Presidente, e

a **CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**, adiante designada por **CAIXA**, sociedade anónima, com sede em Lisboa na Av. João XXI, 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e pessoa coletiva 500 960 046, com o capital social de 5.900.000.000,00 Euros, representada por dois Diretores da Direção de Banca Institucional,

em ambos os casos identificados junto das respetivas assinaturas,

é celebrado o presente contrato, com a referência **9015/008220/691**, o qual se regerá pelas seguintes:

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 1. NATUREZA DO EMPRÉSTIMO** - Abertura de crédito.
- 2. MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO** - Até € 2.000.000,00 (dois milhões de euros).
- 3. FINALIDADE** - Financiamento do seguinte projeto de investimento:
  - "Obras de Beneficiação do Estádio Municipal João Cardoso" – até € 1.400.000,00;
  - "Circular de Tondela - Acesso ER320 – Alto do Pendão – IP3 – 3ªFase" – até € 600.000,00.
- 4. PRAZO GLOBAL** - 120 meses, a contar da data do contrato.
- 5. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO/DIFERIMENTO** – Os primeiros 6 meses do prazo.
- 6. UTILIZAÇÃO**
  - 6.1.** A libertação de verbas do empréstimo, será feita, por parcelas e processar-se-á de acordo com as despesas de investimento realizadas e as necessidades de financiamento do projeto.
  - 6.2.** A prova da aplicação das verbas utilizadas poderá ser feita por iniciativa do Município ou a pedido da Caixa, nos 60 dias subsequentes à libertação de fundos.
- 7. FORMA DE UTILIZAÇÃO** - As libertações de fundos serão efetuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DBI - Direção de Banca Institucional (Avenida João XXI, 63 – 4º Piso 1000-300 LISBOA). As respetivas verbas serão creditadas na conta de Depósitos à Ordem nº. **0816/003754/930**, constituída em nome do Município na Agência da Caixa em Tondela.

## 8. TAXA DE JURO

- 8.1. O capital em dívida vence juros a uma taxa correspondente à média aritmética simples das taxas "EURIBOR a 6 meses", apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de referência de vigência do presente contrato (média essa designada por indexante), arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima e acrescida de um "spread" de 1,07%, donde resulta, na data da feitura do contrato, a taxa de juro nominal de 1,119%, a que corresponde a Taxa Anual Efetiva (TAE) de 1,124%, calculada nos termos do D.L. n.º220/94, de 23/08.
- 8.2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a taxa EURIBOR na base de 360 dias divulgada pela Reuters, página "EURIBOR01".
- 8.3. Caso a taxa EURIBOR não seja divulgada, aplicar-se-á em sua substituição, igualmente convertida para a base de 360 dias, a taxa EUROLIBOR para o mesmo prazo ou, na falta de divulgação desta, a taxa resultante da média das taxas oferecidas no mercado monetário do EURO às 11 horas de Bruxelas, para o mesmo prazo, por quatro bancos escolhidos pela CGD de entre o painel de bancos contribuidores da EURIBOR.

## 9. PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL

- 9.1. No período de utilização/diferimento, os juros, calculados dia a dia sobre o capital em dívida, serão pagos **numa única prestação semestral**, ocorrendo um semestre após a data do contrato.
- 9.2. Após o período de utilização/diferimento, o capital e os juros serão pagos em **19 prestações semestrais**, de capital e juros, postecipadas e sucessivas, ocorrendo a primeira 9 meses após a data do contrato.

**10. REEMBOLSO ANTECIPADO** - Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso.

**11. FORMA DOS PAGAMENTOS** - Todos os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do presente contrato serão efetuados por débito na conta referida na cláusula 7. que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com os fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.

**12. MORA** - Em caso de mora, a Caixa poderá cobrar sobre o capital exigível e juros correspondentes aos períodos mínimos legalmente previstos juros calculados à taxa de juro contratual, que em cada dia em que se verificar a mora estiver em vigor, acrescida de uma sobretaxa até 3% ao ano.

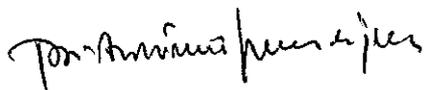
**13. GARANTIA** – O empréstimo é garantido nos termos gerais de direito, podendo a Caixa recorrer, designadamente, ao mecanismo previsto no artigo 39º da Lei 73/2013, de 03 de setembro.

14. **REFINANCIAMENTO** - O Município aceitará colaborar com a Caixa, no caso de esta lhe vir a solicitar a transformação do presente financiamento em empréstimo obrigacionista, mantendo-se as condições financeiras e prazos e desde que dessa alteração não resultem quaisquer encargos para o Município.
15. **ACOMPANHAMENTO DO INVESTIMENTO** - O produto do empréstimo deverá ser utilizado para financiamento do projeto indicado na cláusula 3. podendo a Caixa solicitar todos os elementos indispensáveis à prova da sua aplicação, devendo evitar-se situações de duplo financiamento.
16. **DESPESAS** – Ficam de conta do Município todas as despesas originadas pela celebração do contrato e outras que venham a ter lugar na vigência do mesmo, nomeadamente eventuais despesas judiciais.
17. **INCUMPRIMENTO/EXIGIBILIDADE ANTECIPADA** - A Caixa poderá resolver o contrato ou considerar antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento, no caso de incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Município.
18. **INFORMAÇÃO DIVERSA** – O Município disponibiliza-se para fornecer, quando solicitados, quaisquer elementos de informação relativos à sua contabilidade e gestão, designadamente, o Balanço e a Demonstração de Resultados, os Fluxos de Caixa, os Mapas de Empréstimos e de Outras Dívidas a Terceiros, bem como quaisquer outros relacionados com o Contrato e o seu cumprimento.
19. **LEI APLICÁVEL E FORO** - Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa.
20. **FORMALIDADES** - A produção de efeitos financeiros deste contrato fica dependente da obtenção das necessárias deliberações dos Órgãos Municipais competentes e do Visto do Tribunal de Contas. A aprovação da Assembleia Municipal deverá ser obtida por maioria absoluta dos respetivos membros em efetividade de funções, nos termos do n.º 6 do artº 49º da Lei 73/2013, de 03/09.

Feito em três exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se um à Caixa e os restantes ao Município.

Lisboa, 13 de julho de 2015.

**MUNICÍPIO DE TONDELA**



**CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS**

  
JOÃO NETO SANTOS  
DIRECTOR

  
SOARES OLIVEIRA  
DIRECTOR CE"TA"

Anexo: - Plano de pagamentos para apresentação no Tribunal de Contas.  
Isento de Imposto do Selo – Alínea a) do artº 6º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei 150/99, de 11/09, na redacção resultante do DL 287/2003, de 12/11.

PLANO AMORTIZAÇÃO - PRESTAÇÕES DE CAPITAL CONSTANTE (SEMESTRAL)					
TAXAS			CONDIÇÕES		
TAXA (Euribor/6 Meses/360)	0,049%	MONTANTE (Euros)	2.000.000,00		
SPREAD	1,070%	PRAZO GLOBAL (Anos)	10		
TAXA CONTRATUAL	1,119%	UTILIZAÇÃO	6 Meses		
CLIENTE: MUNICÍPIO DE TONDELA			PAGAMENTOS		
			PERIODICIDADE	SEMESTRAL	
			PRESTAÇÕES/ANO	2	
			Nº PRESTACOES	20	
13/07/2015			PRESTAÇÃO	VARIÁVEL	
PREST.	SALDO INICIAL	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	PRESTAÇÃO
1	2.000.000,00 €	11.190,00 €	100.000,00 €	1.900.000,00 €	111.190,00 €
2	1.900.000,00 €	10.630,50 €	100.000,00 €	1.800.000,00 €	110.630,50 €
3	1.800.000,00 €	10.071,00 €	100.000,00 €	1.700.000,00 €	110.071,00 €
4	1.700.000,00 €	9.511,50 €	100.000,00 €	1.600.000,00 €	109.511,50 €
5	1.600.000,00 €	8.952,00 €	100.000,00 €	1.500.000,00 €	108.952,00 €
6	1.500.000,00 €	8.392,50 €	100.000,00 €	1.400.000,00 €	108.392,50 €
7	1.400.000,00 €	7.833,00 €	100.000,00 €	1.300.000,00 €	107.833,00 €
8	1.300.000,00 €	7.273,50 €	100.000,00 €	1.200.000,00 €	107.273,50 €
9	1.200.000,00 €	6.714,00 €	100.000,00 €	1.100.000,00 €	106.714,00 €
10	1.100.000,00 €	6.154,50 €	100.000,00 €	1.000.000,00 €	106.154,50 €
11	1.000.000,00 €	5.595,00 €	100.000,00 €	900.000,00 €	105.595,00 €
12	900.000,00 €	5.035,50 €	100.000,00 €	800.000,00 €	105.035,50 €
13	800.000,00 €	4.476,00 €	100.000,00 €	700.000,00 €	104.476,00 €
14	700.000,00 €	3.916,50 €	100.000,00 €	600.000,00 €	103.916,50 €
15	600.000,00 €	3.357,00 €	100.000,00 €	500.000,00 €	103.357,00 €
16	500.000,00 €	2.797,50 €	100.000,00 €	400.000,00 €	102.797,50 €
17	400.000,00 €	2.238,00 €	100.000,00 €	300.000,00 €	102.238,00 €
18	300.000,00 €	1.678,50 €	100.000,00 €	200.000,00 €	101.678,50 €
19	200.000,00 €	1.119,00 €	100.000,00 €	100.000,00 €	101.119,00 €
20	100.000,00 €	559,50 €	100.000,00 €	0,00 €	100.559,50 €